



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 327

00005

Data
7/11/2006

Proposição
Medida Provisória nº 327, de 2006

Autor
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1 Artigos 2º Parágrafo Inciso Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 2º, na forma que se segue:

“Art. 2º

.....

Art. 57 O Poder Executivo estabelecerá os limites para o plantio de organismos geneticamente modificados nas áreas que circundam as unidades de conservação, até que seja fixada sua zona de amortecimento e aprovado o seu respectivo Plano de Manejo observadas as informações contidas na respectiva decisão técnica da CTNBio.
.....”

Justificativa

A CTNBio é o órgão competente para deliberar questões relativas a OGM, cabendo-lhe estabelecer normas técnicas de segurança e de pareceres técnicos referentes à autorização para atividades que envolvam pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados, com base na avaliação de seu risco zoofitossanitário, à saúde humana e ao meio ambiente.(art. 10 da Lei 11.105/2005) .

PARLAMENTAR

Brasília, 7/11/2006

Deputado Miguel de Souza

